A representação discente, junto com o Diretório Central dos Estudantes da UFABC, encaminha a referente proposta de Resolução que altera a Resolução ConsEPE Nº 181 que estabelece as regras para a aplicação de exames substitutivos, ao acrescentar ao seu Art. 2° o inciso VI, que visa estabelecer uma prerrogativa legítima que não é contemplada pela norma vigente.

Existe um entendimento de parte da comunidade discente que a atual resolução não estabelece todas as garantias mínimas para que um estudante possa ser avaliado adequadamente. Tal entendimento foi expresso em mídias sociais e principalmente por meio de abaixo assinado online (<a href="https://www.change.org/p/ufabc-para-todos-exceto-para-quem-trabalha">https://www.change.org/p/ufabc-para-todos-exceto-para-quem-trabalha</a>) com 1171 assinaturas, recolhidas de maneira independente através de iniciativa dos próprios estudantes. Essas demandas foram encaminhadas para o Diretório Central dos Estudantes da UFABC, que por sua vez, as encaminhou para a representação discente deste conselho, com objetivo de que sejam discutidas e tomadas medidas para garantir um direito fundamental dos estudantes: o de ser avaliado academicamente.

Apesar da Resolução Nº 181 contemplar uma série de direitos legítimos, ela falha ao não aceitar como documento comprobatório de justificativa no Artigo 2°, atividades realizadas em âmbito de vínculo empregatício. Com a regra atual, um estudante que faltou a uma avaliação presencial devido a uma obrigação em seu trabalho, tem sua justificativa submetida somente ao critério do docente, o que abre possibilidade para ferir a isonomia de estudantes que apresentem a mesma justificativa. Além disso, ao não se estabelecer um procedimento adequado, fica facultado ao docente a confirmação da validade da justificativa apresentada.

É importante notar que situações de estágio não se enquadram no mérito desta resolução, primeiro, pois, atendidos todos os requisitos, o estágio não gera vínculo empregatício (Art. 3º, Lei nº 11.788/08); segundo, o discente deve ser dispensando das atividades de estágio pela parte concedente para cumprir com suas atividades acadêmicas (Art. 10º, §2º, Lei nº 11.788/08).

Devemos lembrar que nem a todos os alunos é facultada a opção de escolha entre trabalhar e não trabalhar; que diferentes alunos estão sujeitos a diferentes realidades econômicas e de subsistência; mas que todos eles, como alunos, devem ter o direito de serem avaliados com dignidade.

Sendo assim, encaminhamos a proposta de resolução para apreciação deste conselho.